



ARCON-PA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº 13/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON-PA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, E A EMPRESA KURUMIN SERVIÇOS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATADA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON-PA, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual 6.099, de 30 de dezembro de 1997, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, situada na Rua dos Pariquis, n.º 1905, Batista Campos, Belém-Pará, inscrita no C.N.P.J/MF n.º 02.598.119/0001-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, **EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO**, brasileiro, casado, Contador, portador da carteira de identidade n.º 289232-SSP-PA e CPF n.º 823.810.621-49, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a **EMPRESA KURUMIN SERVIÇOS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA**, com CNPJ: **28.784.399/0001-68**, EPP, situada na Trav. WE-71-A, n.º 1781, Conj: Guajará I, Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP n.º 67143-470, neste ato representada por ENZO FABIO SOUZA DA SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, CPF n.º 896.109.202-25, RG n.º 141586122-PC-PR, assinam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui como objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo complementares para ambientes do prédio sede anexo da ARCON-PA, situado na Rua dos Pariquis, n.º 1905, bairro Batista Campos, conforme relacionado abaixo:

1.1. Adaptação prédio ANEXO:

- Pavimento térreo: 149,31 m²
- 1º Pavimento: 149,31 m²
- 2º Pavimento: 149,31 m²

1.2. Adaptação prédio PRINCIPAL:

- Pavimento térreo: 229,00 m²



ARCON-PA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

- Mesanino: 229,00 m²

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este Contrato tem como fundamento legal a Lei Federal n° 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei n° 9.648/98, Decreto n° 534/2020, Decreto n° 10.024/19, e demais legislações correlatas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA:

3.1. O preço mensal estimado para a execução dos serviços contratados, importa na quantia de R\$ 12.461,00 (doze mil, quatrocentos e sessenta e um reais), mediante a apresentação de recibo atestado pelo STI/Coordenadoria Administrativo Financeira da ARCON, a quem caberá a Administração do Presente Contrato, devendo seu pagamento ser efetivado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

3.2 - DO PAGAMENTO

a. O pagamento do valor ajustado será efetuado, mediante crédito em conta bancária, após aprovação do serviço prestado, até o 30° (trigésimo) dia, a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente protocolada no setor de protocolo da ARCON-PA.

b. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte da CONTRATADA.

c. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura: endereço, telefone, CNPJ, Inscrição Estadual, Banco BANPARÁ (em observância ao Decreto n° 877, de 31.03.2008), Agência e número da Conta Corrente da empresa na qual será depositado o pagamento pela prestação do serviço.

d. A Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

e. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número e objeto do instrumento contratual oriundo desta licitação e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referências a diversos instrumentos contratuais.

f. No caso de erro na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida para correção, sendo que o prazo de pagamento estipulado no subitem 3.1, deste instrumento, passará a ser contado a partir da data de reapresentação do referido documento, sem quaisquer correções do valor devido.

g. A ARCON-PA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nos termos deste termo de referência.



ARCON-PA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

- h. A ARCON-PA fará o pagamento por meio de Depósito Bancário, sendo que as despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outra praça serão de responsabilidade do beneficiado.
- i. Desde já fica acordado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do instrumento contratual oriundo desta licitação.
- j. Não poderá ser pleiteado acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entende.
- l. Os valores ofertados pela empresa serão fixos e irrevogáveis

3.3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJ/ATIV: 0412212978338000

PI: 4120008338C

FONTE: 0661 E 0261

DESPESA: 339040.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

4.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.1. A Contratada deverá entregar à CONTRATANTE os projetos até o nível executivo, elaborado em plataforma CAD, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução das obras.

4.1.2 A contratada deverá entregar os projetos complementares: Instalações elétricas, Rede de Lógica e Telefonia de acordo com a especificidade de cada projeto.

4.1.3 Os projetos deverão ser norteados pelas questões que envolvam a sustentabilidade, nas suas três condicionantes, a social, a ambiental e a econômica; primando pela funcionalidade, ergonomia, acessibilidade, conforto térmico e acústico. Devem ser dotadas, sempre que couberem, as práticas conhecidas como “ecotécnicas”.

4.1.4 A Contratada deverá realizar pelo menos uma visita técnica no local para levantamento de informações e conferência de medidas, e três visitas técnicas por projeto para esclarecimento de dúvidas durante o período de execução das obras.

4.1.5 Para assegurar o cumprimento das especificações do objeto serão realizadas reuniões entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, com periodicidade a ser definida na primeira reunião. As reuniões deverão ocorrer na Sede Administrativa da ARCON-PA, localizado na rua dos Pariquis, 1905, Batista Campos, Belém-PA.

4.1.6 Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

4.1.7 Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

A



ARCON-PA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

- Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários para cada edificação;
- 4.1.8 Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais que forem necessários;
- 4.1.9 Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices de preços oficiais, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA ou RRT do CAU. O orçamento deverá conter elementos de BDI descritos;
- 4.1.10 Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:
- 4.1.11 Mediana de preços do SINAPI E/OU SEDOP;
- 4.1.12 Nos casos em que o SINAPI/ SEDOP não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, ou do estado do Pará, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;
- 4.1.14 Preços de mercado, com coleta e apresentação de três cotações dos cinco primeiros itens da curva ABC (apenas quando não houver cotação referencial no SINAPI ou tabelas oficiais);
- 4.1.15 Revistas especializadas no ramo.
- 3.11.5 Composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando no seu estudo e interpretação, sempre que solicitado pela mesma.
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva prestação do serviço objeto do Contrato, por meio de representante legalmente designado.
- c. Efetuar os devidos pagamentos, conforme os preços propostos, na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- d. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos servidores da CONTRATANTE.
- e. Notificar à CONTRATADA quanto a irregularidades verificadas na prestação do serviço.



ARCON-PA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

- f. Prover toda a documentação, relatórios de erros e demais informações de que disponha quanto às circunstâncias em que os problemas ocorreram e que possam facilitar os trabalhos de correção pela CONTRATADA.
- g. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- h. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLAUSULA QUINTA - DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 5.1. A prestação dos serviços, será realizada no prédio da ARCON-PA, localizada na Rua dos Pariquis, 1905, Batista Campos Belém-Pa, conforme a orientação da Contratante.
- 5.2. A prestação do serviço imediato após a assinatura do contrato, mediante solicitação através da Autorização de fornecimento encaminhada pelo Setor de Informática à contratada.
- 5.3. A prestação do serviço, objeto deste Contrato, será executado rigorosamente dentro das normas e exigências estabelecidas pela legislação específica vigente e demais definições/especificações constantes da Proposta Final, atendendo as instruções emanadas da administração e julgadas necessárias à eficiência do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. DAS PENALIDADES:

- 6.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA são as previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;
 - c) As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a outra;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Estadual, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois anos;
 - e) Rescisão unilateral do Contrato, pelos motivos descritos no artigo 78, do mesmo Diploma Legal.
 - f) Caso haja aplicação de pena de multa e esta não seja depositada em favor da ARCON-PA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor será descontado dos valores ainda devidos;
 - g) A aplicação de multa pela ARCON-PA não impede a rescisão unilateral da obrigação, nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;
 - h) Enquanto a CONTRATADA não cumprir as condições estabelecidas neste Contrato, a ARCON-PA reterá seu pagamento e as quantias contratuais;
 - i) Não serão aplicadas, principalmente multas, se comprovadamente a inexecução total ou parcial do objeto do Contrato advier de caso fortuito ou motivo de força maior;



ARCON-PA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

j) As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objetos de processo e procedimento judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO:

O presente Contrato poderá ser modificado e alterado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, dentro do prazo estabelecido em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser denunciado por quaisquer das partes e, se detectadas irregularidades pela ARCON-PA, esta tem o direito de rescindi-lo, garantido o contraditório e a ampla defesa. Além dos casos previstos em Lei, constitui motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito de indenização a CONTRATADA:

- a) Transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a entrega do bem contratado através do presente instrumento;
- b) A Decretação de Falência e demais ações que prejudique o fornecimento dos referidos bens.

CLÁUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO:

A administração e fiscalização do presente Contrato caberão a Supervisão de informática-STI, subordinada a Coordenadoria Administrativa e Financeira da ARCON-PA, a quem caberá administrar e atestar as notas fiscais, que serão liberadas para pagamento, após a apresentação e análise dos documentos a seguir elencados no que couber no mês de pagamento:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a iniciar 25/05/2022 e encerrar em 24/05/2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

O Extrato do CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA:



ARCON-PA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém (PA), 24 de maio de 2022.

PELA CONTRATANTE:

**EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO
DIRETOR GERAL DA ARCON-PA**

PELA CONTRATADA:

REPRESENTANTE DA EMPRESA EMPRESA KURUMIN

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____